



Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19034/2020
Data: 11/02/2020 Horário: 16:28
Legislativo -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº **10**

DESPA...
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
11 FEV 2020
Rib. Preto, _____ de _____ de _____

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O IPVA VERDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º. O proprietário ou arrendatário mercantil de veículo movido por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido terá direito a crédito correspondente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre o veículo, destinada ao Município de Ribeirão Preto nos termos do inciso III do “caput” do artigo 158 da Constituição Federal, obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

I - o licenciamento do veículo deverá estar regularizado no Município de Ribeirão Preto no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito;

II - a base de cálculo para fins de incidência do IPVA devido, quando da primeira aquisição do veículo, deverá ser igual ou inferior ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - o veículo deverá estar cadastrado no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, contendo código que indique o uso de eletricidade ou gás hidrogênio, de forma exclusiva ou em associação com outros combustíveis;

IV - o veículo deverá estar em situação regular nos registros da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito.

Art. 2º. O proprietário ou arrendatário mercantil do veículo, para solicitar o crédito a que se refere o artigo anterior, deverá efetuar o requerimento em sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo informar:

I - a placa do veículo e seu código no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL;

II - o código de verificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida pela concessionária;

III - os números do banco, da agência e da conta corrente na qual o valor será creditado;

IV - o número de inscrição do proprietário ou arrendatário mercantil do veículo no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme o caso.

§1º. Documentos complementares poderão ser exigidos para a comprovação das condições estabelecidas no artigo anterior.



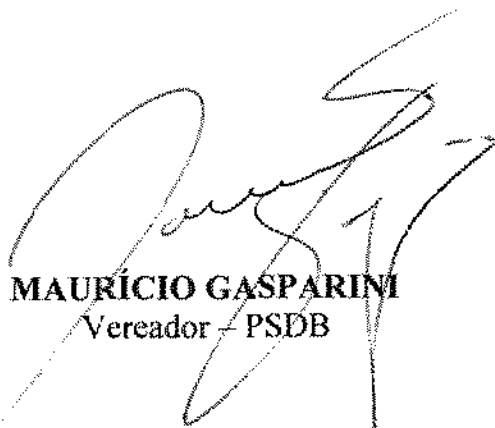
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2020.



MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB



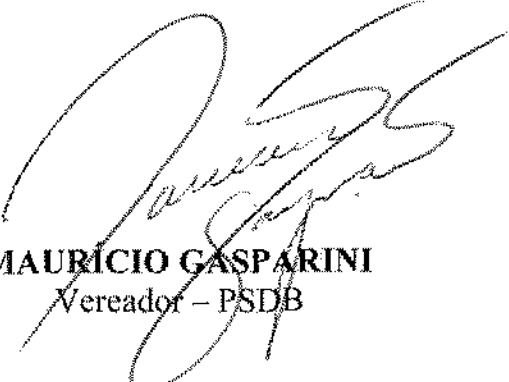
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O PLC visa incentivar a utilização de veículos verdes, seja elétrico, híbrido, ou movido a hidrogênio. Esses veículos poluem menos o meio ambiente, devido a menor, ou nenhuma queima de combustível fóssil. O incentivo visa diminuir os altos gastos na aquisição desse tipo de veículo.

Sala das Sessões. 14 de janeiro de 2020.



MAURÍCIO GASPARIINI
Vereador – PSDB